

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO ACERCA DOS ACIDENTES COM ANIMAIS		
Autor:	99580 - DEPUTADA DRA SILVANA		
Usuário assinator:	99580 - DEPUTADA DRA SILVANA		
Data da criação:	18/12/2023 14:39:41	Data da assinatura:	18/12/2023 14:42:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA DRA SILVANA

AUTOR: DEPUTADA DRA SILVANA

PROJETO DE LEI
18/12/2023

Dispõe sobre a prevenção, fiscalização e conscientização da população acerca dos acidentes com animais soltos nas vias públicas estaduais no Estado do Ceará.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º – Esta lei tem por finalidade estabelecer medidas para evitar, fiscalizar e conscientizar a população sobre os acidentes envolvendo animais soltos nas vias públicas estaduais do Estado do Ceará.

Art. 2º – Para fins desta lei, considera-se animal solto nas vias aquele que não está devidamente contido em propriedade privada, local apropriado, em vias cercadas ou sem coleira.

Art. 3º – O Poder Executivo estadual, em colaboração com os municípios, deverá promover ações de prevenção de acidentes com animais soltos nas vias, em conformidade com as leis estaduais e federais vigentes.

Art. 4º – Serão realizadas campanhas de conscientização da população com o intuito de informar sobre os riscos dos acidentes com animais soltos nas vias e destacar a responsabilidade dos proprietários em mantê-los devidamente contidos.

Art. 5º – O Poder Executivo estadual poderá estabelecer convênios e parcerias com entidades e organizações da sociedade civil, visando à execução de programas de prevenção, fiscalização e conscientização relacionados aos animais soltos nas vias.

Art. 6º – O Poder Executivo estadual deverá produzir relatórios periódicos sobre as ações de prevenção e fiscalização dos acidentes com animais soltos nas vias, divulgando publicamente os resultados obtidos.

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A remoção de animais soltos em rodovias estaduais é uma das atribuições do Poder Público. Ela tem como objetivo a prevenção de acidentes, a fim de impedir o trânsito de animais à margem ou no leito da estrada. Nesse contexto, é imprescindível manter em bom estado de conservação as cercas, muretas e muros, além de fechar sempre as porteiças. Lembrando que o abandono de animais em via pública é conduta passível de punição, conforme a Lei 3.688/41. Assim o projeto de lei visa diminuir os acidentes

com animais, bem como conscientizar os motoristas acerca dos possíveis acidentes, e salientar a responsabilidade dos donos dos animais em mantê-los devidamente contidos.
Pelo exposto, apresento o presente projeto de lei para análise e aprovação por esta Casa Legislativa.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Silvana', is centered on the page.

DEPUTADA DRA SILVANA

DEPUTADO (A)